



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1692/2017**

De 31 de Março de 2017

**Autoriza o Poder  
Executivo a Contratar  
OPERÁRIO ESPECIALIZADO.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 03 (Três) OPERÁRIO ESPECIALIZADO**, pelo prazo **de 12 (Doze) meses**, com possibilidade de **prorrogação** por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

| Nº Função | Descrição              | Carga Horária Semanal | Vencimento | Coeficiente |
|-----------|------------------------|-----------------------|------------|-------------|
| 03        | OPERÁRIO ESPECIALIZADO | 40 hs.                | Padrão IV  | 1.45        |

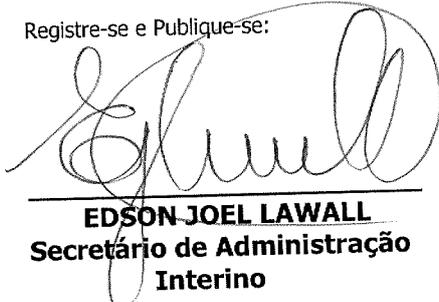
**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

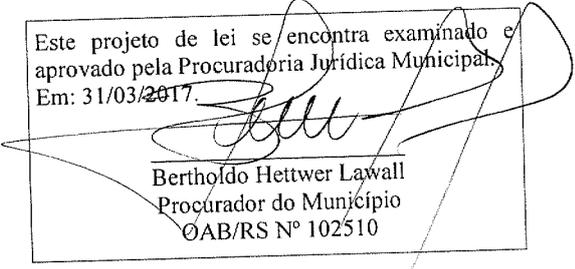
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 31 dias do mês de Março de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 31/03/2017.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria e carpintaria. Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira, construção e reformas de pontes, pontilhões e pontes pênsil e outros.

**Exemplos de Atribuições:** Efetuar a locação de pequenas obras; fazer abrigos de paradas de ônibus, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer bocas de lobo, fazer rede de esgoto/pluvial, fazer e reparar bueiros e fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; Pavimentar solos de estradas, ruas e obras similares, nivelando-os com areia ou terra e recobrando-os com paralelepípedos ou blocos de concreto, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego de veículos; fazer reparos nas ruas ou estradas já pavimentadas; fazer limpezas de valetas, roçadas; fazer reparar e limpezas em praças, parques etc; fazer instalações elétricas e manutenção rede de iluminação pública; executar tarefas afins.

Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir formas de madeira para aplicação de concreto; construir e reformar de pontes, pontilhões e pontes pênsil; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria, do equipamento e do local de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

**Padrão de Vencimento: "IV"**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº029/2017**

**Cerro Branco-RS, 14 de Março de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar OPERÁRIO ESPECIALIZADO.**

O presente Projeto tem por finalidade a contratação temporária de excepcional interesse público, tendo vista a necessidade da contratação de 3 Operários Especializados para auxiliarem na Construção, reconstrução e reformas de Pontes, Pontilhões e Pontes Pênsil, reparos de bueiros, colocação de tubos de concretos, nas vias publicas do interior do Município e da zona urbana e manutenção dos prédios públicos, visto que em muitas delas encontram-se destruídas ou danificadas e outras em precárias situações, devido às enchentes ocorridas no Município neste ano e anos anteriores.

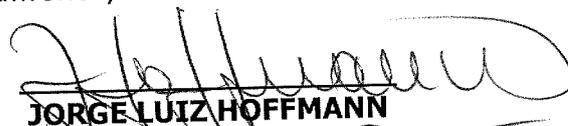
Considerando a necessidade de atender os anseios das comunidades e dar condições de trafegabilidade o mais rápido possível e considerando que, em face a real situação, o Município não tem em seu quadro funcional, número de servidores suficientes para efetivação dos trabalhos nas demandas da Administração pública. Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência talvez em curto espaço de tempo a mesma pode ser perfeitamente dispensável.

A necessidade de contratar emergencialmente também justifica-se pelas demandas acumuladas, especialmente em face aos temporais e enchentes ocorridos em anos anteriores e no presente exercício, que ocasionaram inúmeros prejuízos ao município.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**